

**PORTARIA Nº 10/2023**

**SÚMULA: Institui a Política de Transações com Partes Relacionadas da CODUSA.**

O Diretor-Presidente da CODUSA - Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão, de acordo com o disposto em seu Estatuto, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 4.082/2019 e em cumprimento ao deliberado pelo Conselho de Administração em sua 143ª reunião realizada em 24 de abril de 2023

**RESOLVE:**

1º Por meio deste ato fica instituído a **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS da CODUSA**, cujo objetivo é estabelecer regras e procedimentos que assegurem que as decisões tomadas envolvendo instituições, empresas ou pessoas que se relacionam com a CODUSA, bem como em outras situações que envolvam potencial conflito de interesse, sejam direcionadas ao atendimento do interesse da empresa e da sociedade.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 03 de Maio de 2023.



**Luiz Carlos Rubia Malavazi**  
Diretor Presidente



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO  
DE CAMPO MOURÃO - CODUSA**

**PORTARIA Nº 10/2023**

**SÚMULA: Institui a Política de Transações com Partes Relacionadas da CODUSA.**

O Diretor-Presidente da CODUSA - Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão, de acordo com o disposto em seu Estatuto, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 4.082/2019 e em cumprimento ao deliberado pelo Conselho de Administração em sua 143ª reunião realizada em 24 de abril de 2023

**RESOLVE:**

1º Por meio deste ato fica instituído a **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS da CODUSA**, cujo objetivo é estabelecer regras e procedimentos que assegurem que as decisões tomadas envolvendo instituições, empresas ou pessoas que se relacionam com a CODUSA, bem como em outras situações que envolvam potencial conflito de interesse, sejam direcionadas ao atendimento do interesse da empresa e da sociedade.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 03 de Maio de 2023.

**Luiz Carlos Rubia Malavazi**  
Diretor Presidente



## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

### POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

#### CAPÍTULO I

##### OBJETIVO

**Art. 1º** A Política de Transações com Partes Relacionadas visa estabelecer regras e procedimentos que assegurem que as decisões tomadas envolvendo instituições, empresas ou pessoas que se relacionam com a CODUSA, bem como em outras situações que envolvam potencial conflito de interesse, sejam direcionadas ao atendimento do interesse da empresa e da sociedade.

**Parágrafo único** A Política, ainda, objetiva conferir transparência do processo às partes interessadas, nos termos das regulamentações vigentes, aplicando-se a todos os colaboradores e administradores da CODUSA.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** Para fins da presente Política, define-se:

**I – Conflito de Interesse:** situação em que o indivíduo envolvido no processo de tomada de decisões, sobre o qual possui poder de influência no resultado final, possa obter vantagem indevida em seu próprio benefício ou de pessoas de seu relacionamento, interferindo na sua capacidade de julgamento objetivo e imparcial.

**II – Família:** membros da família da pessoa responsável pela tomada de decisão nos negócios da CODUSA ou detentores de influência significativa, que potencialmente podem influenciá-la ou serem por ela influenciados, incluindo:

- a) Cônjuge ou companheiro(a) e filhos;
- b) Filhos de cônjuge ou de companheiro(a); e
- c) Seus dependentes ou os dependentes do cônjuge.
- d) Demais familiares, consanguíneos ou afins, de até 3º grau.



## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

**III – Influência Significativa:** É o poder de influenciar ou participar nas decisões financeiras e operacionais da CODUSA, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas, podendo ser evidenciada por um ou mais dos seguintes critérios:

- a) representação no Conselho de Administração, Controle Interno, Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva;
- b) participação nos processos de elaboração de políticas; e
- c) provimento de informação técnica essencial.

**IV – Parte Relacionada:** Pessoa ou a entidade com a qual a CODUSA tenha relacionamento, conforme indicado a seguir:

- a) Uma pessoa física ou um membro próximo de sua família que:
  - i) tiver influência significativa sobre a CODUSA;
  - ii) exerça cargo na alta administração da CODUSA; ou
- b) Uma pessoa jurídica que:
  - i) for controlada pela CODUSA;
  - ii) tenha influência significativa, ou tenha como membro do pessoal chave de sua administração pessoa identificada na letra “a”;
  - iii) seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra “a”.
- c) Fornecedores ou clientes, em relação aos quais alguma das partes mantenha uma relação de dependência econômica e/ou financeira junto à outra.

**V – Transações com Partes Relacionadas:** transferência de bens, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a CODUSA e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º** São princípios regentes da Política de Transações com Partes Relacionadas da CODUSA:



## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

**I - Competitividade:** os preços e as condições dos serviços na contratação de Partes Relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);

**II - Conformidade:** diz respeito tanto às decisões envolvendo transações entre Partes Relacionadas, que devem se basear no estrito cumprimento das normas internas e regulamentação vigentes, quanto em relação aos serviços prestados, que devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela CODUSA;

**III - Transparência:** as informações envolvendo transações com partes relacionadas devem ser divulgadas de forma íntegra, clara e objetiva, permitindo às partes interessadas entender os motivos da tomada de decisões, observado o devido sigilo quando aplicável;

**IV - Equidade:** Tratamento justo, equilibrado e imparcial nas transações, bem como entre as partes envolvidas;

**V - Comutatividade:** transações com Partes Relacionadas serão consideradas válidas e legítimas se gerarem proveito a ambas as partes, observado o disposto no art. 5º; e

**VI - Revisão Anual:** compromisso de acompanhamento e avaliação da Política, com vistas a assegurar a evolução contínua das práticas envolvendo Transações com Partes Relacionadas.

### CAPÍTULO IV

#### ESTRUTURA DE GESTÃO DA POLÍTICA DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

**Art. 4º** A gestão desta Política é estruturada a partir das competências legais e estatutárias, distribuídas entre o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.

**§1º** Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar a Política, que será revisada sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente;

II - manifestar conhecimento dos casos de conflito de interesses no âmbito do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva quando do envolvimento de um ou mais membros das referidas instâncias;



## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

- III – receber denúncias que envolvam transações com partes relacionadas;
- IV - se cabível, adotar as medidas necessárias para evitar ou desfazer a transação, bem como alertar, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.
- V - avaliar e monitorar a adequação e divulgação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela empresa;
- VI - recomendar publicidade das Transações com Partes Relacionadas firmadas, conforme disposições da Política de Divulgação de Informações da CODUSA.

**§2º** A Diretoria Executiva é responsável por:

- I – cumprir e executar os ritos da política de operações com Partes Relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações;
- II – conferir ampla publicidade por meio da divulgação de informações com partes relacionadas, como dispõe a Política de Divulgação de Informações da CODUSA;
- III - reportar ao Conselho de Administração as transações com partes relacionadas firmadas na Codusa.

### **CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES**

**Art. 5º** São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- I – se realizadas em condições diversas às de mercado que possam prejudicar os interesses da CODUSA;
- II - concessão de qualquer tipo de transferência, empréstimos e prestação de serviços sem a devida contrapartida ao seu controlador, administradores e às demais partes relacionadas no art. 2º, IV, e que possam vir a afetar os resultados financeiros da CODUSA;
- III - a participação de administradores e empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da CODUSA ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Empresa;
- IV - contratos que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico



## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da sociedade.

### **CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES**

**Art. 6º** Possíveis violações aos termos desta Política serão levadas ao Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** As dúvidas acerca das disposições da presente Política, bem como os casos omissos serão avaliados pelo Conselho de Administração.